



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.075

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.853, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, no Município de Juripiranga/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, no Município de Juripiranga, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.854, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Denomina de Antônio Veríssimo de Souza a PB 115 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O trecho da PB 115, que será denominado de Antônio Veríssimo de Souza, será do Município de Montadas até o Município de Puxinanã.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.495, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 031/2005, da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 031/2005, de 26 de outubro de 2005, da

Prefeitura Municipal de BANANEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.496, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 003/2005, da Prefeitura Municipal de COXIXOLA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 003/2005, de 11 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de COXIXOLA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.497, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 251/2005, da Prefeitura Municipal de GADO BRAVO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 251/2005, de 16 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de GADO BRAVO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 498, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 016/2005, da Prefeitura Municipal de DESTERRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 016/2005, de 31 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de DESTERRO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

DECRETO Nº 26. 499, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 055/2005, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 055/2005, de 21 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 500, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 013/2005, da Prefeitura Municipal de IGARACY - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 013/2005, de 03 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de IGARACY - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26. 501, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 012/2005, da Prefeitura Municipal de JURU - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento,

destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 012/2005, de 26 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **JURU - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 019/2005, da Prefeitura Municipal de CONGO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 019/2005, de 20 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **CONGO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.503, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 009/2005, da Prefeitura Municipal de OURO VELHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 009/2005, de 01 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **OURO VELHO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 007/2005, da Prefeitura Municipal de POCINHOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 007/2005, de 16 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **POCINHOS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.505, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 016/2005, da Prefeitura Municipal de PIANCÓ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 016/2005, de 05 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de **PIANCÓ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.506, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 012/2005, da Prefeitura Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 012/2005, de 31 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.507, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 03 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

**DECRETO Nº 26.508, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 013/2005, da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 013/2005, de 18 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

**Decreto nº 26.509 de 08 de novembro de 2005**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.837.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 7.837, de 27 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4314- COMBATE À POBREZA	3390.39	70	2.000.000,00
	4440.51	70	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4314- COMBATE À POBREZA	3390.32	70	3.000.000,00
	3390.48	70	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**Decreto nº 26.510 de 08 de novembro de 2005**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1531/2005,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	70	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Serviços Hospitalares, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado



Decreto nº 26.511 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1504/1506/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	500.000,00
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4490.52	70	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	70	500.000,00
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.14	70	9.000,00
	3390.36	70	40.000,00
	3390.39	70	251.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

*Roberto Ribeiro Cabral*  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

*Luizemar da Costa Martins*  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.512 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1522/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	00	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.513 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1521/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	01	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.514 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1527/1528/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1478- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	01	450.000,00
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	01	215.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	01	100.000,00
	3390.39	01	160.000,00
	3390.93	01	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>935.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1121- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	4490.51	01	450.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	40.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	01	10.000,00
	3390.30	01	300.000,00
	3390.33	01	75.000,00
	3390.48	01	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>935.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.515 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1502/1503/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	460.000,00
	3190.13	01	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>760.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Roberto Ribeiro Cabral*  
**ROBERTO RIBEIRO CABRAL**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

*Luzeimar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.516 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1563/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	48	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Contrato de Empréstimo nº 4251, celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 1.190-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luzeimar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.517 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1532/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.131.5007-2209- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA	3390.39	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.244.5007-2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luzeimar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.518 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 1º e 2º, incisos I e II, da Lei nº 7.720, de 27 de abril de 2005 e com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1497/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3390.36	00	5.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	8.000,00
	3390.39	00	22.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luzeimar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.519 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1530/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000- VICE-GOVERNADORIA  
08.101- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-2418- AÇÃO SOCIAL AMPLA	3390.48	00	49.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.000,00</b>



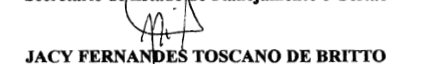
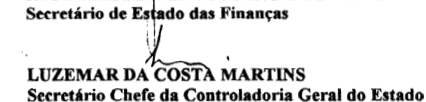
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000- VICE-GOVERNADORIA  
08.101- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5045-2418- AÇÃO SOCIAL AMPLA	3390.18	00	5.000,00
	3390.32	00	10.000,00
	3390.33	00	15.000,00
	3390.39	00	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.520 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1541/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.876,90 (quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


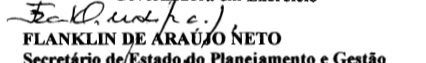
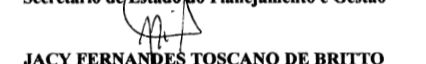
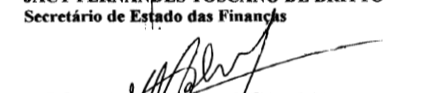
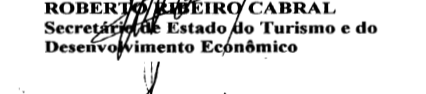
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O AR- TESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.13	58	40.876,90
<b>TOTAL</b>			<b>40.876,90</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de Depósitos Bancários oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0043.00/2004, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9.778-0 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.521 de 08 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1564/2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 79.222,00 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

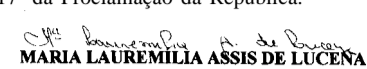
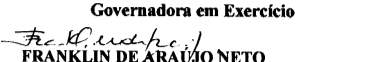
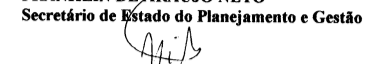
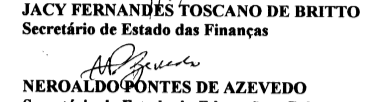

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDA- MENTAL	3390.39	00	33.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNI- CÍPIOS	3390.39	62	46.222,00
<b>TOTAL</b>			<b>79.222,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Cooperação, celebrado entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, de acordo com a conta de nº 9.756-X, do Banco do Brasil S.A. e anulação de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDA- MENTAL	3390.32	00	33.000,00
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNICEF/SEC-PB</b>			<b>46.222,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>79.222,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício  
  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças  
  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura  
  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.459, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

**Homologa Decreto nº 021/2005, da Prefeitura Municipal de  
MANAÍRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,  
na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 021/2005, de 25 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de MANAÍRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

Publicado no DOE de 02 de novembro de 2005  
Republicar por Incorreção

## Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

**APROVA AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, V, "I", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91):

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2005, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Ficam aprovadas as CONTAS do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ TARGINO MARANHÃO (período de 01/01 a 04/04/2002), MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR (36 dias de efetivo exercício), GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA (30 dias de efetivo exercício), e ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO (período de 05/04 a 31/12/2002), em harmonia com os Pareceres PPL-TC-107, 109 e 110/2003, e divergência com o Parecer PPL-TC-108/2003, objetos do Processo TC-02.247/2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de novembro de 2005.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

**APROVA AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, V, "I", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91):

Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2005, e ele PROMULGA o seguinte:

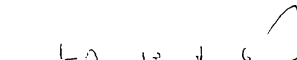
**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Ficam aprovadas as CONTAS do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o Parecer PPL-TC-145/2004, objeto do Processo TC-05500/02.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de novembro de 2005.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente



# Secretarias de Estado

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0526

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4899/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO**, beneficiário da ex-servidora falecida **LUZINETE FORMIGA DE ARAÚJO**, matrícula nº 59.625-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0527

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4973/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA RODRIGUES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADEMAR RODRIGUES PIMENTEL**, matrícula nº 17.012-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0528

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4971/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LILIANA DE FÁTIMA INÁCIO NEVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCUS DE MORAIS NEVES**, matrícula nº 64.483-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0529

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5003/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCO DE ASSIS**, beneficiário da ex-servidora falecida **RITA MARIA DA SILVA ASSIS**, matrícula nº 661.486-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0530

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5059/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 93.099-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0531

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5132/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CLOVIS NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **EUNICE NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 47.831-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0532

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5113/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LELIA DORIS COUTINHO GOUVEIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO GONDIM FILHO**, matrícula nº 45.390-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0533

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5198/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **RIVALDO SALUSTIANO DE SOUZA**, beneficiário da ex-servidora falecida **EDELSA SILVA SALUSTIANO**, matrícula nº 47.724-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0535

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5052/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CARMEM LUCIA COSTA LINS DE ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **GENTIL FELIZOLA LINS DE ARAÚJO**, matrícula nº 5101-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0536

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4450/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUIZ ALBERTO EUGÊNIO DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **CARLOS EUGÊNIO DA SILVA**, matrícula nº 78.570-9, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de agosto de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0537

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5093/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 128.412-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0538

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5105/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DOMIRA COSTA NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLAUDIO DE SOUZA NASCIMENTO**, matrícula nº 271.023-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 07 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0539

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5126/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MISAELE EUSTÁQUIO MENDES DE LUCENA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANA VIRGINIA TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA**, matrícula nº 79.392-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0540

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5163/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ALVES DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA**, matrícula nº 43.479-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº0541

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3551/05**,

#### RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ARRUDA RAMALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JERÔNIMO FERREIRA DE LYRA**, matrícula nº 750.424-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de julho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0542**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5193/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADAUTO LUIZ DA CRUZ**, matrícula nº 502.168-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0543**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4498/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **OTONIEL RESENDE DE LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ESTER JACOB DANTAS**, matrícula nº 39.955-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de setembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0544**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5031/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES CALIXTO SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDÉSIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 1756-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0545 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5361/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LARISSA BALBINO DE FONTES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELIEZER PEREIRA DE FONTES**, matrícula nº 503.542-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0546**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5361/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES BALBINO FONTES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELIEZER PEREIRA DE FONTES**, matrícula nº 503.542-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0547**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5302/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **INÊS GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ANIBAL DOS SANTOS**, matrícula nº 149.120-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0548**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5249/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ QUEIROGA DE MELO**, beneficiário da ex-servidora falecida **ISAURA DE SENA MOREIRA QUEIROGA**, matrícula nº 15.765-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0549**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5294/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO BEZERRA CARNEIRO DA CUNHA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA APARECIDA BEZERRA**, matrícula nº 28.486-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de outubro de 2005

(art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0550**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5331/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **BERNADETE DE ARAÚJO ALMEIDA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA**, matrícula nº 26.328-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0551**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5345/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula nº 25.356-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0552**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5363/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **EMICLE SOUSA NÓBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO PORTELA NÓBREGA**, matrícula nº 510.121-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0553**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3606/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **GEISA MARTINS DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 134.501-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de julho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0554 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3606/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **SUZANY KARLA MARTINS DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 134.501-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de julho de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0555**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5373/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA WILMA ARAÚJO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDVAR FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 95.590-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0556 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5373/05**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EDVAR FRANCISCO DA SILVA FILHO**, beneficiário do ex-servidor falecido **EDVAR FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 95.590-6, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 31 de outubro de 2005

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

# Educação e Cultura

Portaria nº 1898

João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 1659 de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de setembro de 2005, que designou as servidoras TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 62.939-1, JANE FREITAS DA CUNHA, matrícula nº 75.527-3 e LUCIENE GOMES BRILHANTE MARIZ MAIA, matrícula nº 682.189-8, com objetivo de concluir o levantamento de verificação das condições de habilitação ao Curso do Magistério (Projeto Logos II), tendo em vista o prazo determinado na portaria nº 1659 de 12 de setembro de 2005, ter sido insuficiente para a conclusão do atendimento ao disposto no Termo de Audiência do Processo nº 182/05 da Curadoria de defesa dos Direitos do Cidadão, nesta capital.

Portaria nº 1899

João Pessoa, 31 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

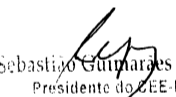
R E S O L V E designar de acordo com o artigo 79, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7, lotado nesta Secretaria, para responder pela Coordenação da Procuradoria Jurídica,

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
27/10/2005	0010060-7/2005	204/2005	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO, LOCALIZADO NA AV. JÚLIA FREIRE, 855, BAIRRO DA TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA.
27/10/2005	0008298-0/2004	205/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO GEO SUL, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TARGINO PESSOA DA SILVEIRA, 579, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO BETA II DO NORDESTE LTDA.
27/10/2005	0008298-0/2004	206/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO GEO SUL, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TARGINO PESSOA DA SILVEIRA, 579, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO BETA II DO NORDESTE LTDA.
27/10/2005	0008298-0/2004	207/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO GEO SUL, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TARGINO PESSOA DA SILVEIRA, 579, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO BETA II DO NORDESTE LTDA.
27/10/2005	0014252-5/2005	208/2005	APROVA O ATO NORMATIVO Nº 01/05 DO COLÉGIO ALFREDO DANTAS, LOCALIZADO NA RUA MARQUÊS DO HERVAL, 39, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO ALFREDO DANTAS.

  
Sebastião Guimarães Vieira  
Presidente do CEE-PB

# Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB


PORTARIA Nº 044/05/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 08 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a VANDI CORREIA DE BRITO FILHO, matrícula nº 805-4, Coordenador de Apoio Administrativo desta Autarquia, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem gozadas de 21/11/2005 a 20/12/2005.

Publique-se.

  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR  
Diretor Superintendente

# Administração

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 598/05- DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 17.342-8/89/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 22.08.89, período de 07.10.78 a 15.12.88 - 180 dias, para 22.05.80 a 22.05.90 - 180 dias, e 2.003.495-4/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 02.04.2002, período de 15.12.88 a 15.12.98 - 70 dias, para 22.05.90 a 22.05.95 - 90 dias, do servidor JOÃO EVANGELISTA DE AQUINO, matrícula nº 69.073-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 604/05-DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 86.845-1/91/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 31.01.91, período de 02.05.75 a 03.05.90 - 270 dias, do servidor JOSÉ FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 85.966-4, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Portaria nº 605/05- DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 231.421-5/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 12.09.96, período de 03.05.90 a 03.05.95 - 90 dias, para 01.10.84 a 01.10.94 - 140 dias, e 350.338-1/2000/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 03.01.2001, período de 04.05.95 a 04.05.2000 - 90 dias, para 01.10.94 a 01.10.99 - 90 dias, do servidor JOSÉ FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 85.966-4 lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Portaria nº 606/05- DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 236.955-9/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 20.11.96, período de 01.06.82 a 01.06.92 - 180 dias, para 01.03.83 a 01.03.93 - 180 dias, do servidor ROBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula nº 78.564-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 610/05-DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 1.402.799-2/2001/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 13.09.2001, período de 02.08.96 a 02.08.2001 - 90 dias, da servidora ROSA EMILIA MARTINS DE SOUSA BENVINDA, matrícula nº 85.555-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 611/05- DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 236.716-5/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 16.12.96, período de 01.08.81 a 02.08.96 - 270 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, e 358.615-4/2001/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 25.08.2001, período de 02.08.96 a 02.08.2001 - 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 - 90 dias, da servidora ROSA EMILIA MARTINS DE SOUSA BENVINDA, matrícula nº 85.555-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 624/05-DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 287.305-2/98/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 03.07.98, período de 16.07.85 a 29.07.95 - 180 dias, para 22.03.88 a 22.03.98 - 180 dias, de servidora MARIA CARNEIRO DE FARIAS, matrícula nº 130.615-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 629/05-DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que retificou as concessões das Licenças Especiais, objeto do processo nº 2.028.395-4/2002/SA, resenha 0791/DRH/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 08.11.2002, da servidora MARIA NAZARETE DA SILVA, matrícula nº 76.725-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 630/05-DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 10.602/87/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 21.06.87, período de 01.03.75 a 20.12.86 - 180 dias, da servidora MARIA NAZARETE DA SILVA, matrícula nº 76.725-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 631/05-DRH

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 2.009.706-9/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 22.05.2002, período de 20.12.86 a 20.12.2001 - 270 dias, para 01.03.83 a 01.03.2003 - 360 dias, da servidora MARIA NAZARETE DA SILVA, matrícula nº 76.725-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 633/05-DRH

João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 3.052.393-1/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 10.06.2004, período de 01.08.88 a 03.12.98 - 180 dias, da servidora FÁTIMA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 146.717-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 634/05- DRH

João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 283.057-4/98/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 23.04.98, período de 01.03.80 a 27.01.96 - 270 dias, para 01.07.87 a 01.07.97 - 180 dias, da servidora SEBASTIANA GALDINO, matrícula nº 115.106-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Portaria nº 635/05- DRH

João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº 2.036.115-7/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 14.09.2003, período de 03.05.90 a 03.05.95 - 180 dias, para 24.03.86 a 24.03.96 - 360 dias, e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº 2.036.112-2/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 19.02.2003, período de 03.05.95 a 03.05.2000 - 90 dias, para 24.03.96 a 24.03.2001 - 90 dias, da servidora MARLUCE LINHARES DE MELO, matrícula nº 46.214-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 636/05-DRH

João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 3.006.633-6/2003/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 27.05.2003, período de 06.06.97 a 06.06.2002 - 90 dias, da servidora TANIA MARIA CIOLA, matrícula nº 87.909-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 637/05- DRH** João Pessoa, 04 de novembro 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 129.999-9/92/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 13.11.92, período de 17.05.79 a 05.06.92 - 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, e 252.145-8/97/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 18.07.97, período de 06.06.92 a 06.06.97 - 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 - 90 dias, da servidora **TANIA MARIA CIOLA**, matrícula nº 87.909-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 638/05-DRH** João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** tornar sem efeito o ato que desaverebrou a Licença Especial objeto do processo nº 190.580-5/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 05.12.95, período de 02.02.71 a 02.02.81 - 360 dias, da servidora **MARIA LEONIA GOMES DE LIMA**, matrícula nº 77.558-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 639/05- DRH** João Pessoa, 04 de novembro de 2005

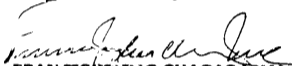
O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº 102.251-2/91/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 09.10.91, período de 02.02.71 a 06.06.91 - 720 dias, para 10.05.82 a 10.05.92 - 360 dias, da servidora **MARIA LEONIA GOMES DE LIMA**, matrícula nº 77.558-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 642/05- DRH** João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** tornar sem efeito as Portarias 370/05 e 371/05/DRH/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 07.07.2005, da servidora **MÉRCIA MARIA ALBINO RAFAEL DE SÁ**, matrícula nº 81.834-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**Portaria nº 643/05- DRH** João Pessoa, 04 de novembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,  
**RESOLVE** retificar os atos que converteram a Licença Especiais objeto dos processos nº 16.490/88/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 13.11.88, período de 01.07.74 a 01.07.84 - 360 dias, para 22.05.74 a 22.05.84 - 360 dias, e 153.891-8/93/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 25.08.93, período de 02.07.84 a 02.07.89 - 180 dias para 22.05.84 a 22.05.89 - 180 dias, da servidora **MÉRCIA MARIA ALBINO RAFAEL DE SÁ**, matrícula nº 81.834-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos

**Receita**

3ª GERÊNCIA REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO

**PORTARIA Nº 006/2005/CEB** 29 de julho de 2005.

O Coletor Estadual de Boqueirão, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,  
**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0153302005-1 e 0153272005-0;


**Considerando** que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, ou não apresentou, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

**RESOLVE:**

**I. SUSPENDER**, "ex-officio", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.


**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Ana Mª Albuquerque Duarte  
 CPF nº 147734-0  
 COLETORA

ANEXO A PORTARIA Nº 006/2005 - CEB

INSCRIÇÃO	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.120.313-2	Maria Marilene de Oliveira	Rua Severino Macedo, 25 - Centro - Boqueirão
16.104.787-4	A. Gonçalves Doso	Rua Raul Albuquerque Dinoa, 287 - Centro - Cabaceiras
02 (dois) contribuintes		

  
 Ana Mª Albuquerque Duarte  
 CPF nº 147734-0  
 COLETORA

3ª GERÊNCIA REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO

**PORTARIA Nº 00010/2005/BOQ** Boqueirão, 28 de setembro de 2005.

O Coletor Estadual de Boqueirão, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


**Considerando** que o contribuinte teve sua inscrição cancelada, "ex-officio",  
**Considerando** o que consta no Processo nº 0282862005-0 e 0301902005-0.

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.


**II. Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Ana Mª Albuquerque Duarte  
 CPF nº 147734-0  
 COLETORA

ANEXO A PORTARIA Nº 00010/2005/BOQ

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
16.108.938-0	José Ednaldo da Silva
16.123.790-8	Maria das Neves Clemente Cruz
Total: 02 (dois) contribuintes	

  
 Ana Mª Albuquerque Duarte  
 CPF nº 147734-0  
 COLETORA